

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 77/2018

de 8 de agosto

Não obstante os constrangimentos materiais e financeiros, o Estado de Cabo Verde, especialmente através do Comando da Guarda Costeira das Forças Armadas de Cabo Verde, e no quadro das suas responsabilidades constitucionais e legais, tem como obrigação essencial assegurar aos cidadãos um serviço público de apoio eficiente em situações de emergência médica, busca e de salvamento, e que garanta, de forma segura, a prevenção de riscos, em homenagem ao princípio constitucional do valor supremo da vida e da integridade física da pessoa humana.

O acesso de todos os cidadãos à saúde é um direito constitucional, sendo o Estado o garante do exercício desse direito. Não se deixa de reconhecer, no entanto, que a natureza arquipelágica do nosso país constitui, sobremaneira, um agravamento das dificuldades de acesso das populações à saúde, nomeadamente no que respeita ao serviço de emergência média e evacuação de doentes.

Assim sendo, considerando o contexto atual da exploração das ligações aéreas internas, bem como as competências das Forças Armadas no âmbito do sistema de proteção civil de busca e salvamento, é urgente a criação de condições necessárias ao funcionamento de um serviço de evacuações sanitárias inter-ilhas, disponibilizando meios aéreos à Guarda Costeira e que poderão ser potenciadas para uma redução assinalável das dificuldades e constrangimentos em matéria de evacuação inter-ilhas de doentes em situação de urgência, acarretando perigo de vida.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização para a celebração de contrato

No âmbito do Memorando de Entendimento outorgado entre o Estado de Cabo Verde e a Empresa AEROVIP-Companhia de Transporte e Serviços Aéreos, S.A., fica o Ministro da Defesa autorizado a celebrar um contrato de prestação de serviços aéreos e de permuta de aviões com a referida empresa, e que consiste essencialmente no seguinte:

- a) Locação de 1 (uma) aeronave Jetstream 32, com tripulação e serviços de formação;
- b) Permuta de 2 (duas) aeronaves Casa C212-100, por 1 (uma) aeronave Dornier DO 228, sem prejuízo de eventuais compensações financeiras que resultarem das avaliações;
- c) Prestação de serviços com especial incidência em matéria de formação de pilotos e de técnicos de manutenção das aeronaves já referenciadas.

Artigo 2.º

Autorização de despesas e aprovação da verba

1. É autorizada o Ministério da Defesa a realizar as despesas inerentes ao contrato referido no artigo anterior.

2. Para efeitos do número anterior, e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, conjugado com o preceituado no artigo 56.º do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, é aprovada uma verba no montante de 71.000.000\$00 (setenta e um milhões de escudos).

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 02 de agosto de 2018.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

—o§o—

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Portaria nº 26/2018

de 8 de agosto

O Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, estabelece que, as atividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico que relevem para o novo regime fiscal do residente não habitual são definidas por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Com o fito de atrair atividades de prestação de serviços e profissões de elevado valor acrescentado ou da propriedade intelectual, industrial ou know-how, a lista de atividades que se recolhe na presente portaria representa, neste contexto, um catálogo que serve ao arranque deste inovador regime fiscal e que, uma vez testado pela prática, pode e deve vir a beneficiar dos aperfeiçoamentos que venham a revelar-se necessários.

Assim, nos termos da alínea d) n.º 1 do artigo 46º da Lei 78/VIII/2014, de 31 de dezembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição, manda o Governo da República de Cabo Verde, através do Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo único

1. É aprovada a tabela de atividades e de profissões de elevado valor acrescentado para efeitos do disposto no artigo 46.º do Código do IRPS, constante do anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2. Todas a dúvidas interpretativas respeitantes ao âmbito e ao alcance das atividades e profissões constantes da presente tabela devem ser enquadradas nos códigos da Classificação das Atividades Económicas de Cabo Verde (CAE-CV-Ver.1) e da Classificação Nacional das Profissões de Cabo Verde (CNP CV – Ver.1) vigentes à data da entrada em vigor da presente portaria.



3. As atividades e profissões que ainda não dispõem de correspondência na Classificação das Atividades Económicas de Cabo Verde CAE-CV-Ver.1 e na Classificação Nacional das Profissões de Cabo Verde (CNP CV – Ver.1) devem ser enquadradas no nível superior de dígitos dos respetivos classificadores até a publicação da nova Classificação das Atividades Económicas.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, na Praia, aos 13 de julho de 2018. — O Vice-Primeiro Ministro, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

ANEXO

Tabela de atividades e de profissões de elevado valor acrescentado para efeitos do disposto no artigo 46.º do CIRPS:

Artistas plásticos, atores e músicos:
Artistas de teatro, bailado, cinema, rádio e televisão
Médicos:
Médicos analistas
Médicos cirurgiões
Médicos de bordo em navios
Médicos fisiatras
Médicos gastroenterologistas
Médicos oftalmologistas
Médicos ortopedistas
Médicos otorrinolaringologistas
Médicos pediatras
Médicos radiologistas
Médicos psiquiatras
Médicos hepatologistas
Médicos hematologistas
Médicos neurologistas
Médicos especialistas em terapia da fala
Professores:
Professores universitários
Profissões liberais, técnicos e assimilados:
Jurista com especialidade em direito marítimo
Jurista com especialidade em direito ambiental
Administrador de Base de Dados
Especialistas de proteção de dados
Analista de sistemas
Especialistas de hardware de Inteligência Artificial
Designer de interfaces / produtos
Web designer
Engenharia de Informática
Diretor / gestor de Tecnologias da Informação (TI)
Auditor de TI
Analista de segurança

Analista de telecomunicações
Internet das Coisas (Inteligência Artificial)
Segurança da Informação / Cibersegurança
Cloud Computing (IaaS, PaaS e SaaS)
Business Intelligence/Big Data e Analítica em geral
Arquitetos, engenheiros e técnicos similares:
Arqueólogos
Geólogos
Arquitetos
Engenharia de Automação
Engenharia de Sistemas Subaquáticos
Engenheiros Eletrotécnicos
Engenharia de Sistemas
Engenharia de Telecomunicações
Engenharia Aeronáutica
Engenharia Ambiental
Engenharia Cartográfica
Engenharia da Computação
Engenharia de Gestão industrial
Engenharia de Controle e Automação
Engenharia de Segurança do Trabalho
Engenharia Elétrica
Engenharia Naval
Engenharia Sanitária
Engenharia biomédica
Engenheiro Agrónomo
Engenheiro Florestal
Engenheiro Silvicultor
Engenheiro Hidráulico
Engenheiro Rural
Engenheiro de energias renováveis
Engenheiros
Biólogos e especialistas em ciências da vida
Pilotos de avião
Tripulantes de navios e de aviões
Atividades de agências de notícias
Atividade de investigação científica e de desenvolvimento
Investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais
Investigação e desenvolvimento em biotecnologia
Investidores, administradores e gestores:
Investidores, administradores e gestores de empresas promotoras de investimento Produtivo

O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

